



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01594/10

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional – ACS-ACE - EC 51/2006

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Sr. Luiz Galvão da Silva (Prefeito)

Ementa: Prefeitura Municipal de Juru. Contratos de Regularização de Vínculo Funcional ACS-ACE – EC 51/2006. Assinação de prazo para adoção de medidas de correção de informações do SAGRES e apresentação de esclarecimentos.

RESOLUÇÃO RC1 00242/2013

RELATÓRIO

Tratam os autos de exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Juru, realizado entre os exercícios de 1991 a 2004, para contratação de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Edemias – ACE.

O órgão técnico de instrução constatou algumas falhas, das quais, após análise da defesa, permaneceram as seguintes (fls. 147/148):

“Informação no SAGRES de que a servidora Josita Sabino Gomes da Silva, que realizou o processo seletivo no exercício de 1991, foi admitida no exercício de 1998, o que obsta a concessão de registro ao ato de regularização respectivo, em razão da defasagem de tempo (07 anos) entre a realização da seleção e a admissão da citada servidora, porquanto superado o prazo de validade do certame, de até 02 anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal”

“Informações no SAGRES de que as admissões dos servidores ocorreram em 2013, enquanto os processos seletivos ocorreram no período de 1991 a 2004¹”

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial opinou pela:

- a) Irregularidade da contratação de 24 (vinte e quatro) servidores listados, bem como não concessão dos respectivos registros;
- b) Recomendação para que o gestor corrija os dados constantes do SAGRES, relativos à data de admissão dos servidores.

É o relatório informando foram efetuadas as notificações de praxe para a sessão.

¹ Consta às fls. 48 uma relação do SAGRES emitida em 17/08/2012, informando datas divergentes da data constante na relação do SAGRES emitida em 08/07/2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01594/10

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Com a devida vênia, não comungo com entendimento do Ministério Público Especial, porquanto, entendo que os atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Edemias – ACE, constantes nos presente autos, atendem aos requisitos previstos na EC 51/2006, a exceção da contratação da Sra. Josita Sabino Gomes da Silva, visto que pairam dúvidas quanto à data da sua admissão, como bem asseverou a Auditoria em suas conclusões.

Isto posto, entendo que deve ser **assinado prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva**, para dirimir as dúvidas suscitadas no último relatório da Auditoria, no que tange à data da admissão da referida servidora, posto que o mesmo foi citado, porém, nada acostou aos autos (fls. 153), bem como que o mesmo adote as medidas necessárias para correção das informações lançadas no SAGRES, no que se refere ao correto registro das datas de admissões dos servidores contratados, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 01594/10 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Juru, para contratação de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Edemias – ACE;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

DECIDEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, para dirimir as dúvidas suscitadas no último relatório da Auditoria, no que tange à data da admissão da Sra. Josita Sabino Gomes da Silva, bem como para adoção de medidas necessárias para correção das informações lançadas no SAGRES, no que se refere ao correto registro das datas de admissões dos servidores contratados, sob pena de aplicação de multa.

Publique, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial